



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024 - PROCESSO N°. 012/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ARTISTA MARCIA A FENOMENAL, PARA O SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, neste ato representada Sra. Raquel Nascimento Dias, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ARTISTA MARA PAVANELLY, PARA O SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE..**

Justificativa pertinente à escolha da contratação da **ARTISTA MARA PAVANELLY**, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LT, CNPJ 20.211.797/0001-83** aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da **ARTISTA MARA PAVANELLY** no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A **ARTISTA MARCIA A FENOMENAL** vem se consolidado como uma referências no segmento dos diversos estilos musicais dentro axé, músicas românticas, forró dentre outros, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e. Seu estilo eclético mesclando elementos de vários estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Embora uma banda que não possua visibilidade a nível nacional ou até mesmo no cenário regional, da **ARTISTA MARA PAVANELLY** tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA** alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da **ARTISTA MARA PAVANELLY**, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **ARTISTA MARA PAVANELLY**, através do seu empresário exclusivo **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LT**, inscrita no CNPJ 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 casa 4 - Fortaleza- Ce.. CEP: 60861-340.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, pagará ao proponente a importância total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	OBJETO
1	Cachê do Músico/Artista
2	Cachê/Remuneração Baterista
3	Cachê/Remuneração Percussionista
4	Cachê/Remuneração Guitarrista
5	Cachê/Remuneração Baixista



6	Cachê/Remunera�o Tecladista
7	Cachê/Remunera�o Back Vocal
8	Despesas de passagens

Destaca-se que no valor final da proposta est o inclusas as despesas com pessoal, a reos, transporte, alimenta o, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, n o se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contrata o do artista e banda, consagrados pela cr tica especializada e pela opini o p blica, cuja participa o da **ARTISTA MARA PAVANELLY**, deste Munic pio, ter  a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulga o e fortalecimento deste munic pio, al m da manuten o das tradi oes e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administra o para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa oes e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

- I - Jur dica;
- II - T cnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econ mico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica, qualifica o t cnica, qualifica o econ mico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRA O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS OR AMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n o 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que h  estimativa de impacto Or ament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Or ament rias e por fim, com a LOA - Lei Or ament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos or ament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota o or ament ria para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos servi os constantes do objeto supramencionado, correr o   conta da dota o or ament ria pr pria da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON MICO E TURISMO** do Munic pio de Cascavel-CE, constante da Lei Or ament ria Anual, para o exerc cio financeiro de 2024, na seguinte classifica o program tica:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
23 695 0016 2.084	3.3.90.39.00	1500000000

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cascavel-Ce 11 de março de 2024.

ROBÉRIO DE PAULA EVARISTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº. 011/2024